

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº860

Cria o Fundo Municipal de Assistência.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

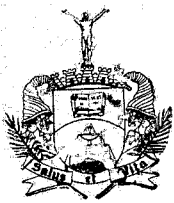
Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, o Fundo Municipal de Assistência, destinado a prestar aos funcionários e operários municipais, de acordo com as suas disponibilidades, assistência médica, hospitalar e dentária.

Art. 2º - Ficam compulsoriamente inscritos como contribuintes do Fundo Municipal de Assistência todos os funcionários e operários municipais.

Art. 3º - A contribuição para o Fundo Municipal de Assistência é fixada em 1% (um por cento) descontada, mensalmente, dos vencimentos e salários dos servidores municipais, até o limite de Cr\$10.000,00 (dês mil cruzeiros).

Art. 4º - A Prefeitura Municipal contribuirá para o Fundo Municipal de Assistência com quantia equivalente aos descontos mensais efetuados.

Art. 5º - O servidor licenciado, sem vencimentos ou salários, a fim de fazer jus aos benefícios do Fundo Municipal de Assistência, deverá pagar, mensalmente, a sua contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 6º - Os benefícios do Fundo Municipal de Assistência serão prestados aos servidores municipais e aos seus dependentes, considerados como tais, a esposa ou o esposo, seus filhos menores ou inválidos e pais inválidos.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência será administrado por um Conselho Diretor, formado por três funcionários municipais, sob a Presidência do Sr. Chefe do Executivo, sendo gratuito o desempenho dessa função.

Art. 8º - O Conselho Diretor estabelecerá os planos e modalidades de assistência a ser prestada, fixando-os em Portaria, de acordo com as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Assistência.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de dezembro de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal de